

Lei nº 534 de 22/novembro/79

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Minas Novas para 1980.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Minas Novas, para o exercício de 1980 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 16.230.000,00 (Dezesseis milhões e trezentos e trinta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita do Município de Minas Novas, será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas

e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Lei  
 de Orçamento em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>		14.310.000,00
Receita Tributária	1.150.000,00	
Receita Patrimonial	410.000,00	
Receita Industrial	140.000,00	
Transferências Correntes	12.223.396,00	
Receitas Diversas	386.604,00	
<u>Receitas de Capital</u>		1.920.000,00
Operações de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300.000,00	
Transferências de Capital	1.120.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>16.230.000,00</b>

Art. 3º - A despesa do Município de Minas Novas  
 será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei,  
 de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Vigor de Governo e de Administração (Unidade  
 Orçamentária)

01 - Câmara Municipal CM	300.000,00
02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura GASP	450.000,00
03 - Secretaria da Prefeitura SEP	400.000,00
04 - Serviço de Fazenda SERFA	1.400.000,00
05 - Serviço de Contabilidade SECON	450.000,00
06 - Serv. de Assist e Prev. e Encargos Gerais SAPENG	1.050.000,00
07 - Serviço de Obras e Instalações SEOU	5.460.000,00
08 - Serviço de Saúde SESA	590.000,00
09 - Serv. de Controle do Abastecimento SERCOAB	50.000,00
10 - Serv. Urbanos de Utilidade Pública PURUS	900.000,00
11 - Serviço de Educação Pública CERES	1.550.000,00

## II. Despesa por Função de Governo:

- 01 - Legislativa	297.000,00
- 03 - Administração e Planejamento	3.350.000,00
- 04 - Agricultura	324.840,00
- 05 - Comunicação	240.000,00
- 06 - Exército Militar	170.000,00
- 08 - Educação e Cultura	2.800.000,00
- 09 - Energia e Recursos Minerais	990.000,00
- 10 - Habitação e Urbanismo	2.240.000,00
- 13 - Saneamento e Saneamento	2.500.000,00
- 15 - Assistência e Previdência	978.160,00
- 16 - Transporte	2.040.000,00
- 99 - Reserva de Contingência	<u>500.000,00</u>
Total	16.230.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida nesta Lei e seus anexos.

Parágrafo único. No decorrer da execução orçamentária e de acordo com as conveniências super-venientes, o elenco funcional programático estabelecido do Poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal as alterações que, por sua natureza, dependam da autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares excedentes de limite constante no art. 5º inciso II, desta Lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas autorizado a:

I - Abrir, mediante decreto, os créditos suplementares necessários até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, bem como os espe-

pação, da Receita obedecendo o limite previsto na Constituição.

III - Utilizar mediante decreto, os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de Créditos Adicionais, fazendo incorporar a previsão da Receita o "Superavit" financeiro em 2.2.0.00 - Operações de Créditos (1º inciso I) e/ou excesso de arrecadação, pela rubrica em que se verificar (1º inciso II), considerada, ainda, para este fim, a tendência do exercício (3º).

IV - Conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições até o limite estabelecido em Lei e nos anexos deste orçamento, salvo suplementação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1980.

Minas Novas, aos 22 de Outubro de 1979.  
 Gair Corrêira dos Santos  
 Prefeito Municipal